

06 DEZ 2016

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2016

Protocolo: 141/16
Processo: 141/16

MENSAGEM N. 232

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. 06 DEZ 2016

Recebido. Autua-se e
Inclui-se na pauta.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.’”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa reordenar as Coordenadorias Regionais de Educação, incluindo na jurisdição da CRE de Ariquemes o município de Campo Novo de Rondônia, o qual atualmente é atribuição da CRE de Buritis, bem como inserindo na jurisdição da CRE de Cerejeiras o município de Cabixi, que atualmente compõe a CRE de Vilhena.

Cumpre esclarecer que a CRE de Vilhena tem sob sua jurisdição e responsabilidade 25 (vinte e cinco) escolas regulares com 10 (dez) extensões, e, ainda, 6 (seis) escolas indígenas que, considerando os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros, requerem monitoramentos diários e mensais, além de visitas extraordinariamente solicitadas pelos gestores das unidades escolares do município de Cabixi.

As convocações extraordinárias dos gestores demandam alterações nos agendamentos das Equipes Técnicas das CRE's e ocasionam o remanejamento de despesas em todos os setores, sendo que estes custos podem ser convertidos para outros benefícios técnicos, favorecendo, assim, as unidades escolares.

Destaco que a hodierna propositura assegura a melhoria da eficiência e o regular andamento das atividades da Administração Pública na consecução dos seus objetivos, pretendendo atingir a finalidade pública mediante a observância da legalidade.

Desse modo, a proposta de Lei Complementar em tela não acarreta impacto financeiro, pois apenas ajusta a atual disposição das jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 DEZ 2016
<i>Confúcio</i>
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre do Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaúlandia Campo Novo de Rondônia Cujubim Monte Negro Rio Crespo
3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste Cabixi
6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeiropolis Vale do Paraíso



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança